

DECRETO Nº 34.748 de 11 de novembro de 2021

Institui o Programa de Regularização de Fluxo para os Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista os termos dos arts. 23 e 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9.394/96 e o disposto na Resolução CME Nº 032/2015, publicado no DOM de 28 a 30 de novembro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Regularização de Fluxo para os Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental, com a finalidade de reduzir a distorção idade-ano de escolaridade dos estudantes de forma que possam avançar e concluir seus estudos na idade própria em todas as escolas da Rede Pública Municipal de Ensino do Salvador.

Art. 2º São objetivos do Programa de Regularização de Fluxo:

I - assegurar o direito de aprender das crianças e dos jovens, oportunizando alcançar o nível de desenvolvimento correspondente a sua idade, através de mecanismos que a própria legislação valida e legítima;

II - estabelecer atenção pedagógica diferenciada aos estudantes que se encontram em atraso escolar, para promoção da aceleração de estudos, nos termos dos arts. 23 e 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9.394/96;

III - incorporar tecnologias e soluções educacionais específicas para atendimento contínuo de alunos em déficit de aprendizagem, evasão escolar e distorção idade-ano para atuação de forma preventiva;

IV - atender a meta 7 do Plano Nacional de Educação: "Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias nacionais para o IDEB".

Art. 3º O Programa de Regularização de Fluxo será executado nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino do Salvador, sob a coordenação e orientação da Secretaria Municipal da Educação - SMED, através da Diretoria Pedagógica - DIPE.

Art. 4º O público-alvo do Programa de Regularização de Fluxo será constituído por alunos da Rede Pública Municipal de Ensino do Salvador, matriculados nas turmas do Ensino Fundamental Anos Iniciais e do Ensino Fundamental Anos Finais, que tenham idade acima da esperada para o ano em que estão matriculados.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal da Educação - SMED, propiciará apoio pedagógico adequado às escolas com a distribuição de materiais, a formação continuada aos professores e o acompanhamento direto, avaliando o processo e monitorando os resultados.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal da Educação - SMED, poderá realizar contratações, celebrar convênios e estabelecer parcerias com vistas ao alcance dos objetivos do Programa, observada a legislação.

Parágrafo único. As despesas decorrentes do Programa de Regularização de Fluxo ocorrerão por conta de recursos próprios da Secretaria Municipal da Educação - SMED.

Art. 7º O Programa de Regularização de Fluxo terá a duração de 48 meses.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 11 de novembro de 2021.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Secretária de Governo em exercício

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Educação

DECRETO Nº 34.749 de 11 de novembro de 2021

Dispõe sobre os procedimentos para o encerramento do exercício financeiro de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V, do artigo 52 da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO as normas de direito financeiro na forma da Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO as normas voltadas para a responsabilidade na Gestão Fiscal, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em especial nos arts. 48 a 51;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta STN SOF nº 06/2018 que aprova a Parte do I do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público;

CONSIDERANDO a Portaria STN nº 877/2018 que aprova as Partes Geral, II, III, IV e V do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público; e,

CONSIDERANDO o Decreto nº 32.100/2020 que fixa normas referentes à execução orçamentária e financeira para o Poder Executivo do Município do Salvador,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto trata sobre os procedimentos de encerramento do exercício financeiro de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal.

DAS REGRAS GERAIS

Art. 2º Para fins de encerramento do exercício financeiro de 2021 e do levantamento do Balanço Geral do Município do Salvador, de suas Autarquias, Fundações, Fundos Especiais e Empresas Municipais Dependentes, observar-se-ão as normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis vigentes, bem como as disposições estabelecidas neste Decreto e em Portaria a ser publicada pela Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ, que especificará os procedimentos operacionais a serem realizados.

Art. 3º As Secretarias, Empresas Públicas, Fundos, Autarquias e Fundações do Município deverão adotar, para fins de encerramento do exercício financeiro, os procedimentos de análise, conciliação e ajuste das contas que afetam os resultados financeiro, econômico e patrimonial do Município, bem como daquelas contas cujos saldos serão transferidos para o exercício subsequente.

§ 1º As unidades referidas no caput deverão encaminhar à Contadoria Geral do Município - CTM, até **12 de janeiro de 2022**, relatório descritivo da origem dos saldos apresentados no ativo de natureza patrimonial, contendo as providências em curso para recebimento ou baixa dos valores sem movimentação, observando o que dispõem os itens 31, 32 e 34 do art. 7º da Resolução do TCM nº 1.061/2005 e os itens 37 e 38 do Art. 9º da Resolução TCM nº 1.060/2005, respeitando-se as alterações posteriores.

§ 2º Até dia **12 de janeiro de 2022**, as unidades referidas no caput deverão consolidar e apresentar à CTM toda a documentação de suporte dos registros do passivo circulante e não circulante de origem patrimonial, inclusive cópia das certidões que atestem os saldos contabilizados.

§ 3º Até o dia **05 de janeiro de 2022**, as unidades referidas no caput deverão consolidar e apresentar à CTM toda a documentação de suporte do saldo contábil do grupo caixa e equivalente de caixa do Balanço Patrimonial, indicando a origem de eventuais pendências, bem assim a data prevista para resolução, na forma indicada em Portaria a ser publicada pela Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ.

§ 4º Até o dia **05 de janeiro de 2022**, as unidades referidas no caput deverão consolidar toda a documentação de suporte dos registros do passivo circulante e não circulante de origem financeira, tendo efetuado a baixa dos valores inconsistentes, prescritos ou que careçam de documentação adequada à manutenção do registro contábil.

Art. 4º O Balanço Patrimonial das Empresas Públicas gerado em observância as regras exaradas pela Lei nº 4.320/64 deve apresentar os mesmos saldos do Balanço Patrimonial gerado a partir das regras estabelecidas pela Contabilidade Societária.

§ 1º Até dia **06 de janeiro de 2022**, as unidades referidas no caput deverão efetuar todos os lançamentos de ajuste necessários.

§ 2º As unidades referidas no caput devem remeter a CTM, por se tratarem de Empresas Estatais Dependentes, até o dia **07 de janeiro de 2022**, em meio eletrônico, relatório comparativo dos registros de ativos e passivos contabilizados de acordo com as regras estabelecidas pela Lei nº 6.404/76 em relação aos valores demonstrados nos Anexos 01 a 17 da Lei nº 4.320/64.

DOS PRAZOS FINAIS PARA REGISTRO DA EXECUÇÃO DA RECEITA

Art. 5º Deverão ser observados os seguintes prazos para execução orçamentária e financeira das receitas:

§ 1º Todos os valores arrecadados no exercício devem ser registrados obedecendo à data de ingresso nos cofres municipais, de acordo com o art. 35, I da Lei nº 4.320/64, respeitado o prazo limite de **04 de janeiro de 2022** para registro;

§ 2º Todos os pedidos de restituição de receita deferidos até 30 de dezembro de 2021, devem ser enviados a CTM, em meio eletrônico, até **05 de janeiro de 2022** para registro do passivo correspondente.

§ 3º Os pedidos de restituição de receita deferidos e encaminhados à Contadoria Geral do Município até **16 de dezembro de 2021**, serão quitados no exercício financeiro em curso, admitindo-se como prazo máximo para pagamento a data de **17 de dezembro de 2021**.

DOS PRAZOS FINAIS PARA EXECUÇÃO DA DESPESA

Art. 6º Deverão ser observados os seguintes prazos para execução orçamentária e financeira das despesas:

I - **21 de dezembro de 2021**, para empenho, exceto para aqueles referentes a adiantamentos, que deverão ocorrer até **30 de novembro de 2021**, observado o que segue:

- a) a Coordenadoria de Administração Financeira - CAF deve retirar os limites não utilizados da programação financeira concedida e não utilizada em **22 de dezembro de 2021**;